



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias  
Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico

Nota Técnica N.º 23/2023 - SES/SAIS/CATES/DUAEC/GEDIAG

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2023.

À SES/SAIS/CATES/DUAEC

Assunto: Nota Técnica - **Critérios de encaminhamento de pacientes para a realização de Consulta / Primeiro Atendimento com Médico Nuclear para realização de Iodoterapia por Hipertireoidismo.**

1. **OBJETIVOS**

- 1.1. a. Ordenar os fluxos de acesso ao tratamento de iodoterapia por hipertireoidismo.
- 1.2. b. Apresentar os principais elementos que serão observados para a regulação clínica de **Consulta / Primeiro Atendimento com Médico Nuclear para realização de iodoterapia em Hipertireoidismo** na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- 1.3. c. Regular o acesso dos pacientes com indicação de realização de iodoterapia por hipertireoidismo.
- 1.4. d. Promover transparência, integralidade e equidade no acesso ao serviço.

2. **DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A criação da referida nota técnica se justifica visto a necessidade de sistematização de protocolo para realização de iodoterapia por hipertireoidismo, a fim de dar suporte à gestão e auxiliar na tomada de decisão em saúde, levando-se em consideração evidências científicas e a legislação vigente.

3. **INFORMAÇÕES GERAIS:**

3.1. Os pacientes com indicações de Terapias com Radioisótopos com diagnóstico de Hipertireoidismo serão encaminhados para consulta inicial com o médico nuclear especialista no Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal do IGESDF (Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF do IGESDF), conforme agenda.

3.2. Os pacientes só poderão ser encaminhados para consulta com o médico nuclear especialista para Terapias com Radioisótopos com pedido médico emitido pelos ambulatórios das seguintes especialidades:

- 3.2.1. i. Endocrinologia;
- 3.2.2. ii. Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 3.2.3. iii. Medicina Nuclear.

3.3. Todas as solicitações de iodoterapia para Hipertireoidismo serão submetidas à regulação clínica para agendamento de primeiro atendimento com médico nuclear e terão sua indicação desde que observados os seguintes critérios:

3.3.1. **Indicações** para realização de iodoterapia para **hipertireoidismo**:

- 3.3.1.1. Hipertireoidismo refratário ao tratamento com drogas anti-tireoidianas e/ou iodoterapia prévia;
- 3.3.1.2. Pacientes idosos ou cardiopatas com doença de Graves ou Plummer pré-tratados com tionamidas;
- 3.3.1.3. Adultos com doença de Graves ou Plummer com hipertireoidismo leve e bem tolerado;

- 3.3.1.4. Pacientes que apresentaram efeitos colaterais graves com uso de drogas anti-tireoidianas;
- 3.3.1.5. Pacientes que apresentaram recidiva de hipertireoidismo após tratamento cirúrgico.
- 3.3.2. **Indicações** para realização de iodoterapia para **redução volumétrica de bócio**:
  - 3.3.2.1. Pacientes que apresentaram aumento significativo do volume tireoidiano com contra-indicações à tireoidectomia, tais como cardiopatias graves e pacientes muito idosos.
- 3.3.3. **Contra-indicações** para a realização de iodoterapia:
  - 3.3.3.1. Gestação;
  - 3.3.3.2. Lactação;
  - 3.3.3.3. Lesão tireoidiana suspeita ou confirmada de câncer de tireoide;
  - 3.3.3.4. Pessoas com planos de gestação em período inferior a seis meses;
  - 3.3.3.5. Uso recente de contraste iodado (menos de 3 meses);
  - 3.3.3.6. Uso contínuo de amiodarona - neste caso, a suspensão deverá ser feita pelo cardiologista do paciente, por cerca de 6 meses previamente à iodoterapia.

#### 4. **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

- 4.1. **Pedido médico original** em formulário/receituário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do Hospital Universitário de Brasília ou do HBDF do IGESDF com história clínica e **guia de APAC** preenchida adequadamente (todos os campos de identificação do paciente e do médico solicitante, procedimento solicitado, justificativa, observações pertinentes que devem conter, no mínimo, diagnóstico, data da cirurgia, estadiamento clínico);
- 4.2. **Exames complementares:**
  - 4.2.1. Cintilografia de Tireoide com Captação do Radioiodo (2 horas e/ou 24 horas) recente **obrigatória** - no máximo até 6 meses;
  - 4.2.2. Ultrassonografia Cervical;
  - 4.2.3. TSH, T4 livre, Anticorpos (TRAB, Anti-receptor de TSH);
  - 4.2.4. Em caso de nódulos tireoidianos suspeitos, exige-se estudo histopatológico.
  - 4.2.5. Pessoas com útero em idade fértil e não submetidas à histerectomia deverão apresentar, **obrigatoriamente**, resultado recente de beta-hCG.
- 4.3. **Cartões SES e SUS;**
- 4.4. Pacientes com idade maior ou igual a 18 anos deverão portar **documento original com foto**. Pacientes menores de 18 anos ou incapazes deverão estar acompanhados dos responsáveis legais, com comprovante de vínculo, ambos portando documentos de identificação.

#### 5. **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

- 5.1. Os atendimentos aos pacientes para Terapias com Radioisótopos (Hipertireoidismo) seguirão os critérios abaixo relacionados de classificação de risco:
  - 5.1.1. **Prioridade vermelha:**
    - 5.1.1.1. Crise tireotóxica refratária a terapia com drogas antitireoidianas
    - 5.1.1.2. Hipertireoidismo descompensado com impossibilidade de uso de drogas antitireoidianas
    - 5.1.1.3. Hipertireoidismo descompensado e retratamento
  - 5.1.2. **Prioridade amarela:**
    - 5.1.2.1. Hipertireoidismo parcialmente compensado, em uso de antitireoidiano

5.1.2.2. Hipertireoidismo em pacientes com outras doenças autoimunes (LES, por exemplo)

5.1.2.3. Bócio com sintomas compressivos com contraindicação cirúrgica

5.1.3. Prioridade verde:

5.1.3.1. Hipertireoidismo compensado, mesmo sem uso de droga antitireoidiana

5.1.3.2. Hipertireoidismo compensado associado a elevados valores de anticorpos antitireoidianos

5.1.4. Prioridade azul:

5.1.4.1. Hipertireoidismo subclínico

## 6. **FLUXO PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA PARA PROGRAMAÇÃO DE IODOTERAPIA POR HIPERTIREOIDISMO:**

6.1. Médico Assistente Especialista solicita a iodoterapia para tratamento de hipertireoidismo.

6.2. Regulação (SES/CRDF ou IGESDF/DIASE/SUPHB/GEREG) agenda consulta com Médico Nuclear (após avaliação dos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3; conforme Item 4 – Documentação obrigatória e Item 5 – Classificação de Risco).

6.3. Médico Nuclear avalia a indicação e o melhor momento para realização do tratamento, bem como programa a solicitação de dose e o cronograma.

## 7. **CONCLUSÃO:**

7.1. Para o tratamento dos casos detectados será aplicado protocolo clínico específico, observando-se a priorização dos casos mais graves pelo Complexo Regulador.



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE SELLANI FERREIRA ALVES - Matr.16810589, Referência Técnica Distrital (RTD) Medicina Nuclear**, em 18/04/2024, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA RIBEIRO MARCIANO - Matr.1697008-X, Referência Técnica Distrital (RTD) Medicina Nuclear-Colaborador(a)**, em 18/04/2024, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE COIMBRA GONCALVES MOSER - Matr.1684051-8, Gerente de Serviços de Apoio Diagnóstico**, em 18/04/2024, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARA NUNES DE FREITAS CORREA - Matr.1675286-4, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 19/04/2024, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LEAO SILVESTRE DE SOUZA - Matr.1443738-4, Diretor(a) de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias**, em 22/04/2024, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SOUZA LIMA - Matr.1443954-9, Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 22/04/2024, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **128453629** código CRC= **BD683FDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)